



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO (1245/PGEN/DPC/2025)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO NA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR - Maria Francisca Mendes Milheiriço Fontes

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.006641.2025, relativo a ações de rearborização com eucalipto comum, numa área de 67.51 hectares, na Freguesia de São Pedro de Tomar, a desenvolver por Maria Francisca Mendes Milheiriço Fontes, nos termos e fundamentos da informação n.º 1195/2025 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou emitir parecer favorável ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de dezembro de 2025

Seguimento:

- DPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

PARA

Reunião de Câmara

NÚMERO

1061/DPC/2025

DATA

2025-11-19

PROCESSO

CASO

1245/PGEN/DPC/2025

ASSUNTO

Processos / PR.006641.2025 /
P_ARB_066506
(Re)Arborização em Foz do Rio,
São Pedro de Tomar

**DESPACHO
INTERNO**

À reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos e fundamentos da informação técnica .

O Presidente

Tiago Carrao

Informação nº 1200/DPC/2025, de 2025-11-10

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRÃO
Date: 2025-11-19 11:41:23 GMT





DE

João Cristovão

PARA

Humberto Morgado

NÚMERO

1195/DPC/2025

DATA

2025-11-10

PROCESSO

CASO

1245/PGEN/DPC/2025

ASSUNTO

Processos / PR.006641.2025 /
P_ARB_066506
(Re)Arborização em Foz do Rio,
São Pedro de Tomar

INFO' INTERNA

Deu entrada, nestes serviços, um pedido de parecer, nos termos do nº 1, do art.^º 9º, do D-L nº96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho, na freguesia de São Pedro de Tomar.

Enquadramento legal:

“Artigo 2 do decreto de lei 32/2020, de 1 julho

3 — Às ações de arborização e rearborização previstas no presente decreto -lei não é aplicável

o Decreto -Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Alteracao ao artigo 4º do decreto de lei 96/2013, 19 julho Decreto de lei 32/2020, de 1 de Julho

“Artigo 4.º [...] 1 — Estão sujeitas a autorização do ICNF, I. P., as ações de arborização e rearborização que se realizem:

a) Em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, nos termos definidos no Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

b) Em áreas submetidas ao Regime Florestal, nos termos do Decreto de 24 de dezembro de 1901;

c) Em áreas geridas pelo ICNF, I. P., ou em associação com o ICNF, I. P.;

d) Em áreas territoriais de mais do que um município;

e) Em área territorial de um município que não disponha de gabinete técnico florestal;

f) Com recurso a espécies do género Eucalyptus spp.

2 — As ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto no número anterior estão sujeitas a autorização dos municípios da área territorial que disponham de gabinete técnico florestal.

4 — Deve ser comunicado ao ICNF, I. P., e ao município da área territorial o início e a conclusão da execução das ações de arborização e rearborização, referidas nos n.os 1 e 2, até 10 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão. 5 — Os pedidos de autorização previstos nos n.os 1 e 2 são decididos no prazo de 45 dias contados a partir da respetiva apresentação.”

Artigo 9º, do decreto de lei 96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho:

“1 - O pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, bem como das câmaras

municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei.

2 - Os pareceres das câmaras municipais são vinculativos para ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do artigo 19º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal.

3 - As consultas e pareceres previstos nos números anteriores não estão sujeitos a taxas ou quaisquer outros encargos.

4 - As entidades consultadas pronunciam-se no prazo de 20 dias a contar do pedido, considerando-se haver concordância com a pretensão formulada caso os pareceres não sejam emitidos nesse prazo.

5 - As consultas E os pedidos de emissão de parecer referidos nos números anteriores são efetuados em simultâneo, pelo ICNF, I. P., através do sistema de informação previsto no artigo anterior.

6 - O ICNF, I. P., notifica as CCDR através do sistema de informação das comunicações prévias efetuadas no âmbito do artigo 5º, para efeitos de cumprimento da comunicação prévia, nos termos do artigo 22º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio.”

Análise:

O proprietário pretende rearborizar uma área de 67.51 ha, com espécies florestais (espécie: Eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*) e neste momento, o seu uso atual é Eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*).

Como se pode verificar através dos documentos, em anexo, irão ser rearborizados 67.51 ha, com a espécie Eucalipto comum, compartimentada, encontrando-se, este projeto, de acordo com as normas estabelecidas, pelo artigo 17º do decreto de lei n.º 124/2006, 28 de junho, com a novas repúblicas introduzidas e em vigor, e de acordo com as normas estabelecidas pelas portarias 15ª e 15 B, de 12 de janeiro de 2018, nomeadamente a distância de plantação ao limite exterior da propriedade(5m) e a 10m na zona do terreno que confina com a linha de agua.

De acordo com o descrito no projeto “

“Rearborização da presente área com plantas melhoradas de Eucalipto comum (*Eucalyptus globulus*) estando esta área, no presente, ocupada pela mesma espécie desde 1985. desta forma a área de intervenção encontra-se em fim de rotação e nesse sentido pretende-se melhorar o potencial produtivo e valorizar os produtos resultantes, através da gestão florestal a que os proprietários se propõem. Vai ainda permitir diminuir o risco da probabilidade de ocorrência de incêndios, respeitando as boas práticas florestais e a lei em vigor. Os mesmos foram cortados durante o ano corrente (2025).

O presente projeto irá respeitar todas faixas de gestão de combustíveis previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tomar.

As operações propostas no plano previsional de gestão têm como um dos seus fins, a diminuição da carga de combustível vertical e horizontal. Sendo este um povoamento monoespecífico e equíño classificado com perigosidade de incêndio média, alta e muito alta mas com uma área de 68hectares, a mesma foi compartimentada. De forma a cumprir predisposto na legislação portuguesa sobre o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (como o DL n.º 82/2021).”

Como se pode verificar, com o presente plano de gestão, a área em causa será gerida e mantida em conformidade com a legislação em vigor, apresentando igualmente um plano de combate às espécies invasoras.

Após a análise do processo e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, bem como tendo em consideração o ponto 4 do artigo 3.º-A da mesma legislação, propõe-se que o parecer da Autarquia seja favorável, uma vez que a área de plantação não excede a área atualmente ocupada por espécies de rápido crescimento e será objeto de gestão através de um plano de gestão florestal, que privilegia o ordenamento do património florestal nos domínios ambiental, económico e da defesa da floresta contra incêndios.

A técnica superior

João Cristovão

Documentos Anexados:

Termo resp.jsp signed

SI ICNF Processos PR 006641 2025 P ARB 066506 (Re) Arborização

Plano de Gestão da Espécie Invasora Acacia

Mapa ord cond

PMDFCI Tomar

Cad 6AG AG4



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1247/PGEN/DPC/2025)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO NA FREGUESIA DE OLALHAS - Rogério Martins Leonardo

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.006658.2025, relativo a ações de arborização com Carvalho-português, Medronheiro e Pinheiro-manso, numa área de 10.24 hectares, na Freguesia de Olalhas, a desenvolver por Rogério Martins Leonardo, nos termos e fundamentos da informação n.º 1196/2025 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou emitir parecer favorável ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de dezembro de 2025

Seguimento:

- DPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

PARA

386819016619d06786adb930664
99490

NÚMERO

1060/DPC/2025

DATA

2025-11-18

PROCESSO

CASO

1247/PGEN/DPC/2025

ASSUNTO

Processos / PR.006658.2025 /
P_ARB_066750
(Re)Arborização, em Cadaval
freguesia de Olalhas

**DESPACHO
INTERNO**

À reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos e fundamentos da informação técnica

O Presidente

Tiago Carrao

Documentos Anexados:

Despacho nº 1059/DPC/2025, de 2025-11-18

Digitally signed by 
TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRAO
Date: 2025-11-18 19:32:10 GMT



DE

João Cristovão

PARA

Humberto Morgado

NÚMERO

1196/DPC/2025

DATA

2025-11-10

PROCESSO

CASO

1247/PGEN/DPC/2025

ASSUNTO

Processos / PR.006658.2025 /
P_ARB_066750
(Re)Arborização, em Cadaval
freguesia de Olalhas

INFO' INTERNA

Deu entrada, nestes serviços, um pedido de parecer, nos termos do nº 1, do art.^º 9º, do D-L nº96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho, na freguesia de Olalhas.

Enquadramento legal:

“Artigo 2 do decreto de lei 32/2020, de 1 julho

3 — Às ações de arborização e rearborização previstas no presente decreto -lei não é aplicável

o Decreto -Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Alteracao ao artigo 4º do decreto de lei 96/2013, 19 julho Decreto de lei 32/2020, de 1 de Julho

“Artigo 4.º [...] 1 — Estão sujeitas a autorização do ICNF, I. P., as ações de arborização e rearborização que se realizem:

a) Em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, nos termos definidos no Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

b) Em áreas submetidas ao Regime Florestal, nos termos do Decreto de 24 de dezembro de 1901;

c) Em áreas geridas pelo ICNF, I. P., ou em associação com o ICNF, I. P.;

d) Em áreas territoriais de mais do que um município;

e) Em área territorial de um município que não disponha de gabinete técnico florestal;

f) Com recurso a espécies do género Eucalyptus spp.

2 — As ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto no número anterior estão sujeitas a autorização dos municípios da área territorial que disponham de gabinete técnico florestal.

4 — Deve ser comunicado ao ICNF, I. P., e ao município da área territorial o início e a conclusão da execução das ações de arborização e rearborização, referidas nos n.os 1 e 2, até 10 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão. 5 — Os pedidos de autorização previstos nos n.os 1 e 2 são decididos no prazo de 45 dias contados a partir da respetiva apresentação.”

Artigo 9º, do decreto de lei 96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho:

“1 - O pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, bem como das câmaras

municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei.

2 - Os pareceres das câmaras municipais são vinculativos para ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal.

3 - As consultas e pareceres previstos nos números anteriores não estão sujeitos a taxas ou quaisquer outros encargos.

4 - As entidades consultadas pronunciam-se no prazo de 20 dias a contar do pedido, considerando-se haver concordância com a pretensão formulada caso os pareceres não sejam emitidos nesse prazo.

5 - As consultas E os pedidos de emissão de parecer referidos nos números anteriores são efetuados em simultâneo, pelo ICNF, I. P., através do sistema de informação previsto no artigo anterior.

6 - O ICNF, I. P., notifica as CCDR através do sistema de informação das comunicações prévias efetuadas no âmbito do artigo 5.º, para efeitos de cumprimento da comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio.”

Análise: O proprietário pretende arborizar uma área de 10,24 ha, com espécies florestais (Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *subsp. broteroi*), Medronheiro (*Arbutus unedo*) e Pinheiro-manso (*Pinus pinea*)) e neste momento, o seu uso atual é Matos.

De acordo com o descrito no projeto “

A área em causa encontra-se em zona de interface Urbano-Florestal numa propriedade vedada. Dada a proximidade da Albufeira de Castelo do Bode e as suas limitações, propõe-se com este projeto apenas a destruição das espécies invasoras existentes e a plantação manual de espécies autóctones na totalidade da área a plantio a compasso alargado. Não se realizará qualquer mecanização de preparação de terreno. As zonas de linhas de água temporária será apenas gerida a vegetação preservando todas as espécies ripícolas.

Serão cumpridas todas a disposições e limitações relativamente a áreas inseridas no Plano de ordenamento, nomeadamente a inexistência de ações de mecanização do terreno.

Como se pode verificar através dos documentos anexos, a área a intervir corresponde a 10,24 ha, sendo composta por várias espécies florestais e devidamente compartimentada. ’

O presente projeto encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as republicações e alterações atualmente em vigor, bem como com as disposições das Portarias n.º 15-A e n.º 15-B, de 12 de janeiro de 2018, nomeadamente no que respeita às distâncias mínimas de plantação, fixadas em 5 metros relativamente ao limite exterior da propriedade e 10 metros na zona do terreno confinante com a linha de água.

Após a análise do processo e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, bem como tendo em consideração o ponto 4 do artigo 3.º-A da mesma legislação,

propõe-se que o parecer da Autarquia seja favorável, uma vez que a área de plantação não excede a área atualmente ocupada por espécies de rápido crescimento e será objeto de gestão através de um plano de gestão florestal, que privilegia o ordenamento do património florestal nos domínios ambiental, económico e da defesa da floresta contra incêndios.

A técnica superior

João Cristovão

Documentos Anexados:

OUtras condicionantes (1)

PIR

OUtras condicionantes

INFO GEO

Mapa da Infraestruturas Florestais

Tresponsa

PDM

SI ICNF Processos PR 006658 2025 P ARB 066750 (Re)Arborização

Localização



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1248/PGEN/DPC/2025)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO NA FREGUESIA DE SABACHEIRA - Maria de Fátima Lopes

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.006657.2025, relativo a ações de rearborização com Pinheiro Bravo, numa área de 4.02 hectares, na Freguesia de Sabacheira, a desenvolver por Maria de Fátima Lopes, nos termos e fundamentos da informação n.º 1197/2025 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou emitir parecer favorável ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de dezembro de 2025

Seguimento:

- DPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal
Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

PARA

386819016619d06786adb930664
99490

NÚMERO

1058/DPC/2025

DATA

2025-11-18

PROCESSO

CASO

1248/PGEN/DPC/2025

ASSUNTO

Processos / PR.006657.2025 /
P_ARB_066705 - Arborização,
Casal Julião, freguesia de
Sabacheira

**DESPACHO
INTERNO**

À reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos e fundamentos da informação técnica

O Presidente

Tiago Carrao

Informação nº 1202/DPC/2025, de 2025-11-10

Digitally signed by **TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO**
Date: 2025-11-18 19:18:55 GMT





DE

João Cristovão

PARA

Humberto Morgado

NÚMERO

1197/DPC/2025

DATA

2025-11-10

PROCESSO

CASO

1248/PGEN/DPC/2025

ASSUNTO

Processos / PR.006657.2025 /
P_ARB_066705 - Arborização,
Casal Julião, freguesia de
Sabacheira

INFO' INTERNA

Deu entrada, nestes serviços, um pedido de parecer, nos termos do nº 1, do art.^º 9º, do D-L nº96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho, na freguesia de Sabacheira.

Enquadramento legal:

“Artigo 2 do decreto de lei 32/2020, de 1 julho

3 — Às ações de arborização e rearborização previstas no presente decreto -lei não é aplicável

o Decreto -Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Alteracao ao artigo 4º do decreto de lei 96/2013, 19 julho Decreto de lei 32/2020, de 1 de Julho

“Artigo 4.º [...] 1 — Estão sujeitas a autorização do ICNF, I. P., as ações de arborização e rearborização que se realizem:

a) Em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, nos termos definidos no Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

b) Em áreas submetidas ao Regime Florestal, nos termos do Decreto de 24 de dezembro de 1901;

c) Em áreas geridas pelo ICNF, I. P., ou em associação com o ICNF, I. P.;

d) Em áreas territoriais de mais do que um município;

e) Em área territorial de um município que não disponha de gabinete técnico florestal;

f) Com recurso a espécies do género Eucalyptus spp.

2 — As ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto no número anterior estão sujeitas a autorização dos municípios da área territorial que disponham de gabinete técnico florestal.

4 — Deve ser comunicado ao ICNF, I. P., e ao município da área territorial o início e a conclusão da execução das ações de arborização e rearborização, referidas nos n.os 1 e 2, até 10 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão. 5 — Os pedidos de autorização previstos nos n.os 1 e 2 são decididos no prazo de 45 dias contados a partir da respetiva apresentação.”

Artigo 9º, do decreto de lei 96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho:

“1 - O pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, bem como das câmaras

municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei.

2 - Os pareceres das câmaras municipais são vinculativos para ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal.

3 - As consultas e pareceres previstos nos números anteriores não estão sujeitos a taxas ou quaisquer outros encargos.

4 - As entidades consultadas pronunciam-se no prazo de 20 dias a contar do pedido, considerando-se haver concordância com a pretensão formulada caso os pareceres não sejam emitidos nesse prazo.

5 - As consultas E os pedidos de emissão de parecer referidos nos números anteriores são efetuados em simultâneo, pelo ICNF, I. P., através do sistema de informação previsto no artigo anterior.

6 - O ICNF, I. P., notifica as CCDR através do sistema de informação das comunicações prévias efetuadas no âmbito do artigo 5.º, para efeitos de cumprimento da comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio.”

Análise: O proprietário pretende arborizar e rearborizar uma área de 4.02 ha, com espécies florestais (Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*)) e neste momento, o seu uso atual é Eucalipto comum e Pinheiro bravo.

De acordo com o descrito no projeto “

O presente projeto de rearborização visa essencialmente a valorização sob o ponto de vista produtivo e ambiental da propriedade. Encontra-se com cepos de eucalipto comum queimado, pretende-se a sua rearborização ordenada com pinheiro bravo, respeitando rede viária florestal, linhas água e oliveiras a restaurar.

Na vizinhança dos caminhos irá se deixar uma faixa de pelo menos 1,5m sem mobilização e de pelo menos 3m para a plantação. Relativamente aos terrenos vizinhos a linha de plantação será a pelo menos 2m do limite das extremas, confinante com espaço florestal e 10m se o terreno confinante for espaço agrícola. Apela-se à possibilidade de até ao momento da plantação o requerente possuir e/ou vir a possuir terrenos adjacentes à parcela a intervencionar. O controlo da vegetação será efetuado sempre que se justifique. Deste modo assume o compromisso de cumprir com as medidas de cumprimento em vigor.

O risco de incêndio Florestal para a área de intervenção é alto. As intervenções e sua manutenção irão reduzir drasticamente o risco de incêndio comparativamente à situação atual, pelo ordenamento a implementar, operações que respeitam as boas práticas florestais e manutenção periódica que contribuirá para a sustentabilidade da Floresta. Deste modo assume o compromisso de cumprir com as medidas de cumprimento em vigor. O investimento da rearborização ordenada com a mesma espécie compensará os custos da manutenção e gestão da biomassa do prédio, assim como os benefícios socio-económico-ambientais são drasticamente superiores em comparação com o estado atual do prédio.

Como se pode verificar através dos documentos anexos, a área a intervir corresponde a 4.02 ha, sendo composta por *Pinus pinaster* e devidamente compartimentada as áreas. O presente projeto encontra-se em conformidade com

as normas estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as republicações e alterações atualmente em vigor, bem como com as disposições das Portarias n.º 15-A e n.º 15-B, de 12 de janeiro de 2018, nomeadamente no que respeita às distâncias mínimas de plantação, fixadas em 5 metros relativamente ao limite exterior da propriedade e 10 metros na zona do terreno confinante com a linha de água.

Após a análise do processo e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, bem como tendo em consideração o ponto 4 do artigo 3.º-A da mesma legislação, propõe-se que o parecer da Autarquia seja favorável, uma vez que a área de plantação não excede a área atualmente ocupada por espécies de rápido crescimento e será objeto de gestão através de um plano de gestão florestal, que privilegia o ordenamento do património florestal nos domínios ambiental, económico e da defesa da floresta contra incêndios.

A técnica superior

João Cristovão

Documentos Anexados:

Areas Risco

Termo responsabilidade1 signed

Ord Solos

Salvaguarda

FGC

SI ICNF Processos PR 006657 2025 P ARB 066705 (Re)Arborização



Câmara Municipal de Tomar

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Tomar.

DELIBERAÇÃO (221/PGEN/DTC/2025 - 21/ATIVEV/DTC/2025)

ASSUNTO: CAMPANHA TOMAR NATAL É NO COMÉRCIO LOCAL 2025

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 1312/2025 da Divisão de Turismo e Cultura, a qual submete a aprovação do Executivo Municipal as normas da campanha Tomar Natal é no Comércio Local 2025, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar as normas da campanha "Tomar Natal é no Comércio Local", nos seguintes termos:

Nota justificativa

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Tomar, no âmbito das suas competências e atribuições previstas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente a responsabilidade de promover e apoiar iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende contribuirativamente para o aumento da procura no comércio local, reforçando o desenvolvimento deste setor fundamental.

O comércio local desempenha um papel essencial no desenvolvimento económico do Concelho, beneficiando da posição estratégica do município e da crescente atratividade do território, fatores que têm impulsionado a criação de novos negócios e o alargamento da oferta existente. Neste contexto, torna-se igualmente importante reforçar a visibilidade dos produtos que distinguem o tecido económico local. Assim, a presente campanha visa também valorizar e divulgar a produção tomarense - nomeadamente vinhos, compotas, mel e outros similares - contribuindo para promover e afirmar a qualidade que caracteriza estes produtos.

Considerando a relevância deste tecido económico de base local, o município considera essencial criar medidas de estímulo ao consumo de proximidade. Destaca-se, assim, a Campanha "Tomar Natal é no Comércio Local" com uma dotação de 15.000€. Esta campanha visa estimular o pequeno

comércio e apoiar os produtores locais, contribuindo para a sustentabilidade económica do território.

Artigo 1.º

Objetivo e Lei Habilitante

1.A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” visa estimular o comércio tradicional e apoiar os produtores locais, apelando à sustentabilidade da economia local.

3.As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas o), K) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Organização

1.A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Tomar, em parceria com os comerciantes e produtores locais do Concelho.

Artigo 3.º

Âmbito

1.A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” direciona-se aos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Tomar, nomeadamente, os que detêm a CAE 47 – Comércio a retalho;

2. São exceção os CAE: 47111 – Hipermercados; 47112 – Bebidas ou Tabacos; 47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

Artigo 4.º

Adesão “Tomar Natal é no Comércio Local”

1.A participação dos estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, não carece de formalização.

2.Aos estabelecimentos do comércio local do concelho de Tomar, apenas é solicitado que emitam as faturas com o número de identificação fiscal do cliente.

3. A Câmara Municipal de Tomar, pode rejeitar faturas que não se enquadrem nos pontos 1 do artigo 3.º, e no número anterior, das presentes Normas.

Artigo 5.º

Funcionamento e faseamento da Campanha

1. Os cidadãos que efetuam compras nos estabelecimentos comerciais do concelho, previstos no n.º 1 do artigo 3.º, podem apresentar as suas faturas / recibos no Posto de Turismo Municipal, podendo assim beneficiar da campanha:

Pacote 1 - Compras de valor compreendido entre 50€ e 75€ terão direito à oferta de um produto



local, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €7,5;

Pacote 2 - Compras de valor compreendido entre 76€ e 100€ terão direito à oferta de um produto local, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €10;

Pacote 3 - Compras de valor compreendido entre 101€ e 175€ terão direito a ofertas de produtos locais, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €15;

Pacote 4 - Compras superiores a 176€ terão direito a ofertas de produtos locais, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €20.

2. As faturas apresentadas poderão ser de vários estabelecimentos comerciais e deverão conter o Número de Identificação Fiscal do cliente;

3. O mesmo cidadão poderá beneficiar apenas de uma participação, correspondente a um dos Pacotes indicados no n.º 1, situação validada através do NIF.

4. A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local”, com as compras efetuadas nos estabelecimentos previstos no Artigo 3.º, decorre de 1 a 31 de dezembro de 2025, devendo ser guardadas as faturas / recibos;

5. O levantamento das ofertas far-se-á no Posto de Turismo, a partir de 8 de dezembro de 2025, até 8 de janeiro de 2026, mediante a apresentação das faturas / recibos.

6. As ofertas disponíveis serão limitadas ao valor máximo estipulado pelo executivo municipal para a presente campanha, e sujeitas aos produtos em stock.

Artigo 6.º

Divulgação da Campanha

A divulgação da campanha é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tomar, através do seu site institucional www.cm-tomar.pt, das redes sociais do município e nota de imprensa nos meios de comunicação locais, obrigando-se a expor claramente as condições essenciais respeitantes à campanha.

Serão ainda elaborados materiais de comunicação e colocados selos identificativos da campanha nos estabelecimentos do comércio local.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tomar, sem direito a recurso.

2. Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar a Câmara Municipal de Tomar, através do

email turismo@cm-tomar.pt ou pelo telefone 249329823.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e Manuel das Neves Roque, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 2 de dezembro de 2025

Seguimento:

- DTC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara



Tiago Carrão
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal
Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

PARA

Reunião de Câmara

NÚMERO

537/DTC/2025

DATA

2025-11-25

PROCESSO

21/ATIVEV/DTC/2025

CASO

221/PGEN/DTC/2025

ASSUNTO

Proposta de Normas para
campanha "Tomar Natal é no
comércio local" 2025

DESPACHO INTERNO

À reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos e fundamentos propostos

O Presidente

Tiago Carrao

Normas Tomar Natal Comércio Local 2025

Informação nº 1312/DTC/2025, de 2025-11-24

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRAO
Date: 2025.11.25 19:04:25 GMT





TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE
ANA SOARES

PARA
Tiago Carrao

NÚMERO
1312/DTC/2025

DATA
2025-11-24

PROCESSO
21/ATIVEV/DTC/2025

CASO
221/PGEN/DTC/2025

ASSUNTO
Proposta de Normas para
campanha "Tomar Natal é no
comércio local" 2025

INFO' INTERNA

ANTECEDENTES

O comércio local desempenha um papel essencial no desenvolvimento económico do concelho, beneficiando da posição estratégica do município e da crescente atratividade do território, fatores que têm impulsionado a criação de novos negócios e o alargamento da oferta existente. No mesmo contexto, é importante reforçar a visibilidade dos produtores locais, no que concerne à produção de vinhos, compotas, mel e outros similares, contribuindo para promover e afirmar a qualidade que caracteriza estes produtos, bem como o tecido económico local.

A Câmara Municipal de Tomar, no âmbito das suas competências e atribuições, concretamente pela responsabilidade de promover e apoiar iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende contribuir ativamente para o aumento da procura no comércio local, reforçando o desenvolvimento deste setor fundamental. Considera-se, assim, essencial criar medidas de estímulo ao consumo de proximidade.

É neste contexto que surge a Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local”, com o fim de ativar o pequeno comércio e apoiar os produtores locais, contribuindo para a sustentabilidade económica do território.

Esta campanha, tratando-se de uma ação pontual, carece, contudo, da aprovação de normas que enquadrem a sua implementação (definam os procedimentos, critérios de participação, responsabilidades e demais condições de execução da iniciativa), na medida em que produzem efeitos sobre cidadãos, comerciantes e produtores locais. Como tal, a sua aprovação deve ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal de Tomar.

Mais informamos que esta atividade terá uma dotação financeira na ordem dos 15.000€, havendo para tal o cabimento que se anexa (#373970).

FUNDAMENTAÇÃO

A presente ação enquadra-se no âmbito das competências e atribuições da Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- na alínea o) que refere ser competência da câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- na alínea k) que refere ser competência da câmara municipal aprovar regulamentos (neste caso, pelo carácter pontual, e pela necessidade de proceder a ajustes anuais às realidades específicas garantindo maior flexibilidade e eficácia, definir-se Normas);
- na alínea ff) que refere ser competência da câmara municipal promover e apoiar

Digitally signed by ANA MARGARIDA SILVA DE CARVALHO SOARES
Date: 2025-11-24 19:14:25 GMT

o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade econômica de interesse municipal;

PROPOSTA DE DECISÃO

Na sequência do informado, sugere-se ao Sr. Presidente a submissão das Normas da Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” à próxima reunião do executivo Municipal, para efeito de aprovação.

A chefe de divisão

ANA SOARES

Documentos Anexados:



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO (212/PGEN/DTC/2025 - 8/DIVER/DTC/2014)

ASSUNTO: PREÇO DE BILHETES DE INGRESSO EM ESPETÁCULOS

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o preço do bilhete de ingresso no espetáculo Quebra Nozes, que integra a regular programação do Cineteatro Paraíso, no dia 13 de dezembro, nos termos e fundamentos da informação n.º 1276/2025 da Divisão de Turismo e Cultura.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar o preço do bilhete de ingresso no referido espetáculo:

- Crianças até aos 10 anos – 8,00€ (oito euros);
- Bilhete Geral – 10,00€ (dez euros).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de dezembro de 2025

Seguimento:

- DTC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

PARA

Ana Soares

NÚMERO

514/DTC/2025

DATA

2025-11-18

PROCESSO

8/DIVER/DTC/2014

CASO

212/PGEN/DTC/2025

ASSUNTO

Definição do preço dos bilhetes
para o espetáculo "Quebra
Nozes" | Cine-teatro Paraíso | 13
de dezembro de 2025

DESPACHO INTERNO

Á reunião de Câmara para apreciação e decisão nos termos propostos.

O Presidente

Tiago Carrao

Informação nº 1276/DTC/2025, de 2025-11-18

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRÃO
Date: 2025-11-18 17:18:27 GMT





TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE
ANA SOARES

PARA
Tiago Carrao

NÚMERO
1276/DTC/2025

DATA
2025-11-18

PROCESSO
8/DIVER/DTC/2014

CASO
212/PGEN/DTC/2025

ASSUNTO
Definição do preço dos bilhetes
para o espetáculo "Quebra
Nozes" | Cine-teatro Paraíso | 13
de dezembro de 2025

INFO' INTERNA

ANTECEDENTES

Integrado na regular programação do Cine-Teatro Paraíso, irá decorrer no Cine-teatro Paraíso o espetáculo "Quebra Nozes", no dia 13 de dezembro de 2025.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da alínea e) do artigo 33.º da Lei 75/2013, deverá ser aprovado pelo executivo municipal o preço de venda ao público dos ingressos de entrada, propondo-se:

- Crianças até aos 10 anos – 8€
- Bilhete Geral – 10€

PROPOSTA DE DECISÃO

Submete-se à consideração do Sr. Presidente o encaminhamento deste assunto à próxima reunião do executivo municipal, para que seja deliberado:

Aprovação do preço do ingresso no espetáculo "Quebra Nozes", no dia 13 de dezembro de 2025, da seguinte forma:

- Crianças até aos 10 anos – 8€
- Bilhete Geral – 10€

A chefe de divisão
ANA SOARES

Digitally signed by ANA MARGARIDA SILVA DE
CARVALHO SOARES
Date: 2025-11-18 17:08:29 GMT



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO (111/CPUB/DF/2025)

ASSUNTO: EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS MORADIAS UNIFAMILIARES EM VALBOM – novo procedimento de contratação

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o início de novo procedimento de contratação da empreitada de construção de duas moradias unifamiliares em Valbom, nos termos e fundamentos da informação n.º 2450/2025 da Divisão Financeira.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e das disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP):

1- Aprovar a realização de um concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos previstos no artigo 36.º e de acordo com a alínea b) do artigo 19.º do referido CCP;

2- Aprovar as peças do procedimento;

3- Nomear o júri para condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído por:

Membros efetivos: Victor Manuel Maria da Silva (presidente), Emanuel Augusto Emauz Garcia de Almeida e Sandra Isabel Luis dos Santos;

Membros suplentes: Luis Jorge Duarte Cosme e Sandra Mendes Silva.

4- Para a condução do procedimento, designadamente no que se refere aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e à análise da(s) lista(s) de erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, delegar competências no Júri, ao abrigo do artigo 109.º e para efeitos do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do CCP.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de dezembro de 2025

Seguimento:

- DF p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Reunião de Câmara

À reunião de Câmara para aprovação da informação técnica

NÚMERO

745/DF/2025

O Presidente

Tiago Carrao

DATA

2025-11-27

Informação nº 2451/DF/2025, de 2025-11-27

PROCESSO

CASO

111/CPUB/DF/2025

Digitally signed by **TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRAO**
Date: 2025.11.27 18:00:48 GMT



ASSUNTO

Empreitada de Construção de duas moradias unifamiliares em Valbom

DE

Sandra Silva

PARA

Manuel Santos

NÚMERO

2450/DF/2025

DATA

2025-11-27

PROCESSO

CASO

111/CPUB/DF/2025

ASSUNTO

Empreitada de Construção de duas moradias unifamiliares em Valbom

- Concurso público nos termos do artigo 130º e segs do Código dos Contratos Pùblicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro

- Início do procedimento

INFO' INTERNA

Na sequência das informações constantes do caso #364334 e respetiva cabimentação orçamental (RI 2800/2025), propõe-se desencadear um procedimento com vista à contratação da empreitada referida em epígrafe.

Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 47º do Código dos Contratos Pùblicos a fixação do preço base foi fundamentada no processo de despesa a que se refere o caso acima referido.

Dado o valor previsto da despesa (430.000,00€), submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:

1. Repartição de encargos:

Foi dado o Cabimento n.º 4869 de 27.11.2025 (RI 2800) na Rubrica Grandes Opções do Plano 01 Coesão, Inclusão social e Saúde - 001 Habitação ELH-Estratégia Local Habitação – Projeto 2018/1 Estratégia local de habitação e implementação de medidas - Acc.: 9 Concepção/construção de habitação.

2. Para os efeitos previstos no artigo 36º do Código dos Contratos Pùblicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, face ao valor e de acordo com a alínea b) do artigo 19º do mesmo diploma, propõe-se a adoção de um concurso público sem publicação de anúncio no JOUE.

3. Peças do procedimento:

Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

- » Fixação do preço base em 430.000,00€;
 - » Fixação de um prazo de execução de 270 dias;
 - » Opção pelo critério de adjudicação:
- Preço – 75%
- Prazo de execução – 25%

O projeto de execução da empreitada, constante do presente procedimento, foi aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 21 de maio de 2024 (#309804).

4. Designação do júri para condução do procedimento:

De acordo com o disposto no artigo 67º do Código dos Contratos Pùblicos, torna-se necessário proceder à designação do júri que iniciará o exercício de funções no dia subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

Antes do início de funções, os membros do júri para a avaliação de propostas,



subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante do anexo XIII do referido diploma legal, na sua atual redação.

Para o efeito, propõe-se que o referido júri tenha a seguinte constituição:

Membros efetivos:

- Víctor Manuel Maria da Silva (presidente);
- Emanuel Augusto Emauz Garcia de Almeida;
- Sandra Isabel Luis dos Santos.

Membros suplentes:

- Luis Jorge Duarte Cosme;
- Sandra Mendes Silva

5. Audiência prévia:

Nos termos do disposto no artigo 147º do já referido diploma legal, haverá lugar à fase de audiência prévia dos concorrentes.

6. Entidade competente:

A competência para a escolha do procedimento a adotar e para a designação do júri proposto cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por delegação de competências, através da deliberação de Câmara, de 07 de novembro de 2025.

7. Delegação de competências:

Para a condução do procedimento, designadamente no que se refere aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e à análise da(s) lista(s) de erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, propõe-se a delegação de competências no Júri, ao abrigo do artigo 109º e para efeitos do n.º 4 do artigo 148º, ambos do CCP.

A técnica superior
Sandra Silva

Documentos Anexados:

PSS

PGRCD

Projetos

Mapa de Trabalhos

ARQ Proj Exec Arquitectura

Caderno de Encargos Valbom Clausulas gerais corrigido 3

Caderno Encargos Clausulas tecnicas

RI 2800

Aprovação projeto notificação

Inf tecnica para aprovação projeto

Processo despesa

Aprovação projeto

Despacho nº 3468/DOM/2025, de 2025-11-26



Câmara Municipal de Tomar

24

DELIBERAÇÃO (5908/ENTE/DAJA/2025)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL – Associação Cultural e Recreativa de Santa Cita

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a cedência do autocarro municipal no dia 14 de dezembro, para realização dos transferes entre Tomar e a Aldeia Natal de Santa Cita, com o custo estimado de 368,00€ (trezentos e sessenta e oito euros), nos termos e fundamentos da informação n.º 1825/2025 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou ceder o autocarro municipal conforme proposto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de dezembro de 2025

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

PARA

Reunião de Câmara

NÚMERO

1615/DAJA/2025

DATA

2025-11-26

PROCESSO

CASO

5908/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Pedido de cedência de
Autocarros para a deslocação ao
evento à Aldeia Natal /2025 em
Santa Cita, dias 12, 13 e 14 de
dezembro, nos horários referidos

DESPACHO INTERNO

Considerando a relevância do evento, à reunião de Câmara, para aprovação da cedência nos termos propostos da informação técnica

O Presidente

Tiago Carrao

Informação nº 1825/DADJ/2025, de 2025-11-25

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRÍQUES FERREIRA CARRAO
Date: 2025.11.26 11:49:19 GMT





TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE
André Silva

PARA
Tiago Carrao

NÚMERO
1825/DADJ/2025

DATA
2025-11-25

PROCESSO

CASO
5908/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO
Pedido de cedência de
Autocarros para a deslocação ao
evento à Aldeia Natal /2025 em
Santa Cita, dias 12, 13 e 14 de
dezembro, nos horários referidos

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

Por lapso, na minha informação anterior mencionei que o pedido de cedência do Autocarro era para os dias 12 e 13 de dezembro, mas o que a associação pretende é para os dias 13 e 14 de dezembro de 2025. Assim, passo a reformular a informação.

Deu entrada no Gabinete de Apoio ao Associativismo um pedido de cedência do Autocarro Municipal, para os dias 13 e 14 de dezembro, apresentado pela Associação Cultural e Recreativa de Santa Cita.

Após análise da ficha de cedência, incluída em anexo, verificou-se que existe disponibilidade do veículo para assegurar os transportes nas datas solicitadas, tendo em vista a realização dos transferes entre Tomar e a Aldeia Natal de Santa Cita.

Mais se informa que, no presente ano, a associação requerente não beneficiou de qualquer outra cedência do Autocarro Municipal, pelo que se trata da primeira cedência no primeiro dia, mas da segunda cedência no segundo dia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a alínea a) do ponto 1 das “Cedências”, constante das Normas de Cedência e Utilização do Autocarro Municipal, “têm direito, mediante disponibilidade, até duas viagens por ano os grupos folclóricos e bandas quando integrados em permutas”. Por sua vez, as alíneas a) e b) do ponto 2 estabelecem que “têm direito, mediante disponibilidade, a uma viagem por ano as associações de âmbito cultural, desportivo, educacional ou de ação social com sede no concelho de Tomar, bem como as Juntas de Freguesia”.

Assim sendo, e considerando que o número de cedências permitidas foi ultrapassado, a presente cedência deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Executivo Municipal.

CUSTOS ESTIMADOS

O custo estimado da deslocação totaliza o montante de 736,00 €, sendo que o valor foi apurado da seguinte forma:

- Mão de obra (Motorista): 7,5h x 11€ = 83 €
- Veículo: 7,5h x 38€ = 285 €

Total: 368 € x 2 dias = 736 €

O valor apresentado não inclui portagens, por serem da responsabilidade da entidade requisitante. Contudo, neste caso, as deslocações previstas não implicam a passagem por vias com portagens.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com esta cedência, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal para que seja autorizada a segunda cedência do autocarro, nos termos mencionados, uma vez que existe disponibilidade para assegurar o transporte e atendendo ao valor que o evento representa para os cidadãos.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso se concorde com a cedência, proponho o reencaminhamento do caso à Reunião de Camara para deliberação.

O chefe de divisao

André Silva

Digitally signed by ANDRÉ PEDRO ALVES
SALVADOR DA CRUZ SILVA
Date: 2025-11-25 12:17:51 GMT